



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS - SP
PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO HÉLIO DE ANDRADE FERRAZ"

Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo, nº. 52

Centro -Silveiras – SP - CEP: 12690-000

CNPJ. Nº 45192564/0001-01 - E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br

TELEFONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

DECRETO Nº 32 DE 02 DE ABRIL DE 2019

Institui a Comissão de Avaliação e Monitoramento destinada a monitorar e avaliar as parcerias celebradas entre as organizações da sociedade civil e a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

O Senhor **Guilherme Carvalho da Silva**, Prefeito Municipal de Silveiras, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e nos termos da vigente Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações que estabelecem normas para as parcerias celebradas entre as organizações da sociedade civil e a Administração Pública, em regime de mútua cooperação, para consecução de interesse público;

CONSIDERANDO, a necessidade de constituição de Comissão de Avaliação e Monitoramento destinada a monitorar e avaliar as parcerias celebradas entre as organizações da sociedade civil e a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão de Avaliação e Monitoramento do cumprimento do objeto das parcerias celebradas entre as organizações da sociedade civil e a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

JH *el*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS - SP
PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO HÉLIO DE ANDRADE FERRAZ"

Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo, nº. 52

Centro -Silveiras – SP - CEP: 12690-000

CNPJ. Nº 45192564/0001-01 - E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br

TELEFONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

Art. 2º. A Comissão de Avaliação e Monitoramento é um órgão colegiado, destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com as organizações da sociedade civil, mediante Termo de Colaboração ou Fomento.

Art. 3º. O integrante da Comissão de Avaliação e Monitoramento deverá declarar-se impedido de participar do procedimento de avaliação da execução física e financeira das parcerias, caso tenha mantido vínculo jurídico com a Organização da sociedade civil, há pelo menos 02 (dois) anos, na condição de associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado.

Parágrafo único. É terminantemente vedado a participação de pessoa que integrou a Comissão de Seleção de Projetos na Comissão ora instituída, por absoluta incongruência de funções.

Art. 4º. Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parceria, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em Lei, exercer as seguintes funções:

I – Monitorar e Avaliar as parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil;

II – Realizar visitas *in loco* às entidades;

III – Realizar, quando solicitado pelo Gestor, pesquisa de satisfação com os beneficiários dos planos de trabalhos das parcerias;

IV – Fiscalizar, quando assim solicitado pelo Gestor e em parceria com o Fiscal do Termo de Fomento, a prestação de contas das Organizações da Sociedade Civil;

V – Homologar relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS - SP
PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO HÉLIO DE ANDRADE FERRAZ"

Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo, nº. 52

Centro -Silveiras – SP - CEP: 12690-000

CNPJ. Nº 45192564/0001-01 - E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br

TELEFONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197

PORTAL DO VALE HISTÓRICO


Art. 5º. As deliberações e as decisões da Comissão serão tomadas mediante o expresse consentimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º. Para o desempenho de suas funções, a Comissão de que trata este Decreto poderá, mediante expressa autorização do Gestor da Parceria, valer-se de apoio técnico de terceiros.

Art. 7º. As despesas decorrentes com a execução deste Decreto correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Silveiras, 02 de abril de 2019.


Guilherme Carvalho da Silva
Prefeito Municipal

Publicado por afixação na Secretaria da Prefeitura Municipal, Registrado em Livro Próprio. Data Supra.


José Carlos Gomes
Assessor de Gabinete